

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

#### **INFORMAÇÃO**

INTERESSADO: Lídio Freire Maurício

LOCAL: PRAÇA VASCO DA GAMA №34 — Nazaré

ASSUNTO: "Junção de elementos"

PROCESSO Nº: 396/19

**REQUERIMENTO №: 1702/20** 

**DELIBERAÇÃO:** 

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

#### **DESPACHO:**

À Reunião de Câmara 11-11-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazarê CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

11-11-2020

A Chefe de Divisão da DAF

#### **CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

10-11-2020

V-42734 ()

Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Càmara Municipal

INFORMAÇÃO

### **INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração e ampliação de edifício — especialidades de engenharia

- 1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 03.03.2020/Requerimento n.º 129/20, foi deliberado em Reunião de Camara de 9 de Março de 2020 o deferimento do projeto de arquitetura.
- 2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:
  - a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas
  - b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
  - c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
  - d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
  - e)- Projeto térmico com pré-certificação energética
  - f)- Projeto do comportamento acústico
  - g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição
  - h)- Fatura emitida pela EDP
  - i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada
  - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
  - k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
  - I)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf
- 3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 78/OPU/2020, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.



#### INFORMAÇÃO

- 4. Tendo-se verificado à data, que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:
  - a)- Ficha eletrotécnica, com potencia a alimentar de 6.90 KVA;
  - b)- CD com os elementos em formato pdf.
- 5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.
- 6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
  - a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

# Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 120 dias para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- O cumprimento das disposições constantes do parecer das Infraestruturas de Portugal.
- 7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
  - a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
  - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
  - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
  - d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP Classe 01 ou superior;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
  - h)- Plano de segurança e saúde;
  - i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
  - j)- Certidão permanente da empresa;

10-11-2020

Nuno Ferreira

Engenheiro



# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de	PARECER N.º	78/OPU/2020
abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PROCESSO N.º	396/19
REQUERENTE: Lídio Freire Maurício		
ANTECENDENTES	DESPACHO	Concordo 21-09-2020
		Whichman
		Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
	Pr	esidente da Câmara Municipal da Nazaré

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 396/19 relativa às obras de alteração/ampliação e legalização de prédio urbano na Praça Vasco da Gama, 34 - Nazaré, em nome de Lídio Freire Maurício, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

- Abastecimento de água
   Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.
- Saneamento de águas residuais domésticas
   Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

#### CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar a ligação do sistema predial à câmara do ramal.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior

O Técnico Superior 21-09-2020

Tiago Pimpão

1217

Tiago Pimpão



## DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS Gestão Regional de Leiria e Santarém

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós Portugal T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472 grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

Avenida Vieira Guimarães, nº54

Apartado 31

2450-951 Nazaré

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE ANTECEDENTE

NOSSA REFERÊNCIA

SAÍDA /PROCESSO

DATA

NZR2020/00233

2628738-008

2635424-007 1451LRA200211

2020-02-20

Assunto: EN242-5 Km 0,640 Margem Direita - Freguesia de Nazaré - Concelho de Nazaré Construção, Alteração e Ampliação de Edifício de habitação

Plurifamiliar e acesso

Cliente: Lídio Freire Maurício

Relativamente ao pedido efetuado informamos que em 2020.02.12 o cliente efetuou diretamente nesta Gestão Regional um pedido de autorização para a realização de obras dentro da zona de servidão rodoviária, Construção, Alteração e Ampliação de Edifício de habitação Plurifamiliar, e de licenciamento acesso da propriedade à via rodoviária EN242-5, processo nº1512LRA200212, tendo a Infraestruturas de Portugal, SA emitido o parecer que seguidamente se transcreve:

"Relativamente ao pedido efetuado com entrada nesta Gestão Regional em 2020.02.12 embora o requerimento tenha a data de 2020.01.27, e em termos de localização informamos que, a pretensão não cumpre com a zona de servidão non aedificandi estabelecida na alínea d) do n.º 8 do artigo 32.º conjugada com a alínea b) do nº2 do artigo 2º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, contudo, neste caso concreto, o local da pretensão confronta com um troço da EN242-5, com uma densidade de ocupação marginal que determina a sua integração em rua de zona urbana consolidada.

Neste contexto, atendendo ao ambiente rodoviário existente neste troço da EN242-5, ao abrigo do estabelecido da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do EERRN conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º, o qual permite a possibilidade de, na zona de servidão, edificar nos troços de estradas que constituam ruas de zonas urbanas consolidadas, de acordo com o alinhamento das edificações existentes e devidamente legalizadas, fica por este meio notificado, da intenção de deferimento pela Infraestruturas de Portugal, SA, nos termos do projeto apresentado e condições gerais e especiais que a seguir se indicam e anexam.

Caso venha a confirmar-se necessário, à luz do art.º 11º do Regulamento Geral do Ruido,



Decreto-lei nº9/2007, de 17 de janeiro, deverá adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, em conformidade com o disposto no nº5 do artigo 19º desse mesmo diploma legal, não se responsabilizando a IP, SA por eventuais reclamações resultantes da circulação rodoviária e ações de manutenção/conservação da via rodoviária bem como por custos resultantes da implementação das medidas de minimização de ruído que tenham de vir a ser adotadas por imposição de outras entidades.

Relativamente ao pedido efetuado referente à "Construção de acesso a propriedade com edifício destinado a habitação plurifamiliar", informamos que, em conformidade com os elementos apresentados, a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) não vê inconveniente na pretensão, ao abrigo das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária anexo à Lei nº34/2015, de 27 de abril (EERRN), desde que sejam cumpridas as condições gerais e especiais que a seguir se indicam e anexam:

1. O acesso deve possuir características técnicas e operacionais que minimizem os impactes na segurança rodoviária, na capacidade da estrada e na fluidez do tráfego. Deverá ser pavimentado e mantido em bom estado de conservação, a partir da faixa de rodagem, com calçada, pavimento betuminoso ou outro equivalente, a distância suficiente que garanta a retenção de detritos, terras ou outros materiais.

Somente serão permitidas entradas e saídas em mão;

- 2. Na perspetiva da segurança rodoviária, os acessos às propriedades deverão possuir características geométricas de acordo com o normativo em vigor na IP,SA, de modo que a entrada e saída dos veículos, principalmente de pesados se faça sem prejuízo para o trânsito e deverá ser implementada toda a sinalização vertical e horizontal referente aos acessos de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro);
- 3. O acesso deverá ser pavimentado e mantido em bom estado de conservação, a partir da faixa de rodagem, com calçada, pavimento betuminoso ou outro equivalente, a distância suficiente que garanta a retenção de detritos, terras ou outros materiais.
- 4. Deverá ser mantida sempre limpa a zona da estrada, para que as águas pluviais que livremente circulam na plataforma da via rodoviária sejam devidamente encaminhadas e não fiquem acumuladas na zona da estrada e sequentemente na plataforma da mesma, evitando assim situações de perigo à segurança e circulação;
- 5. Durante a execução dos trabalhos, deverá ser cumprido o esquema tipo de sinalização temporária que se anexa e que deverá ser adaptado às condições existentes no local da obra, não sendo permitida a circulação de máquinas e trabalhadores na faixa de rodagem da estrada. As manobras necessárias de entrada e saída da zona de trabalhos deverão ser reguladas por sinaleiros devidamente identificados com colete refletor e munidos de raquetes de sinalização. O



local dos trabalhos deverá ser devidamente sinalizado de acordo com o DR22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo DR41/2002, de 20 de Agosto, devendo o projeto de sinalização temporário ser implementado no local de acordo com o esquema que se anexa. A finalidade da sinalização, tem como objetivo delimitar a zona dos trabalhos e sobre os limites que deverá obrigatoriamente manter a circulação com o nível de segurança exigido, responsabilizando-se por todos os danos causados a terceiros, direta ou indiretamente associados à realização da obra. Toda a sinalização deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação, substituindo-se de imediato todos os sinais que eventualmente venham a ser danificados ou destruídos. A zona dos trabalhos deverá ser delimitada com recurso a vedação física. Esta vedação poderá ser constituída através de perfis móveis de plástico com cores vermelho e branco ou guardas metálicas e cones afastados de 1,00 metros entre si;

- 6. O requerente obriga-se a proceder aos trabalhos necessários, de forma a manter sempre a obra com bom aspeto, segurança e em bom estado de conservação;
- Em condições meteorológicas adversas não é autorizada a execução destes trabalhos;
- 8. Deverá garantir que no final dos trabalhos são repostas as condições inicias, bem como de outros componentes da via que sejam afetados pela intervenção;
- 9. Na zona da estrada é proibido o exercício de quaisquer atividades ou ações não licenciadas ou que possam prejudicar a segurança rodoviária, designadamente utilizar, danificar ou ocupar qualquer elemento integrante do domínio público rodoviário;
- 10. O requerente ficará responsável por quaisquer danos que causar ao Estado e/ou terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos e da obrigação de observação e manutenção dos trabalhos executados na zona da estrada;
- 11. O requerente fica igualmente responsável por todos os prejuízos que possam vir a resultar para a IP, SA ou para terceiros, em resultado de qualquer anomalia ou deficiência que se venha a verificar nesses elementos;
- 12. O requerente é responsável por todos os prejuízos que possam vir a resultar para a IP, SA ou para terceiros, em resultado de qualquer anomalia ou deficiência que se venha a verificar, sendo responsável por eventuais prejuízos que causar ao Património Rodoviário e/ou terceiros decorrentes da execução de trabalhos;
- 13. O requerente suporta todo e qualquer pedido de indemnização por acidentes ou anomalias oriundos das obras que efectuar durante o decurso das mesmas ou em períodos subsequentes e a elas devidas;
- 14. É da exclusiva responsabilidade do requerente, que deverá evitar causar quaisquer perturbações à circulação na Via, obrigando se a observar as medidas adequadas de salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afeto à operação e manutenção da



Via, suportando todo e qualquer pedido de indemnização por acidentes ou anomalias oriundos das obras que efetuar durante o decurso das mesmas ou em períodos subsequentes e a elas devidas;

15. Deverá ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, por forma que as águas pluviais não fiquem acumuladas na zona da estrada e por conseguinte na plataforma da mesma, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma. A drenagem na zona do acesso e na zona da estrada deverá assegurar a recolha e encaminhamento das águas, a montante e a jusante.

A autorização relativamente à edificação localizada em zona non aedificandi, com uma área bruta de construção de 422,00m2 em zona non aedificandi, a conceder ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do artigo 42º, alínea a) do nº1 e nº2 do artigo 55º do EERRN, encontra-se sujeita a emissão de autorização definitiva, devendo para o efeito ser remetidas à Gestão Regional de Leiria as respetivas Condições gerais e especiais em anexo devidamente assinadas.

A Autorização, com um prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem o qual a obra não pode ter início, será emitida e com efeitos 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, podendo ser levantado na morada e horário supra indicado, ou enviado à cobrança por correio registado, desde que seja solicitado por qualquer meio.

O licenciamento, do acesso a uma propriedade rustica, a conceder ao abrigo das disposições conjugadas do nº1 do artigo 42º, nº5 do artigo 50º e nº1 do artigo 51º do EERRN, encontra-se sujeito a emissão de alvará da licença, sem o qual a obra não pode ter início, com um prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, e com efeitos 10 (dez) dias úteis a contar dessa data, podendo ser levantado na morada e horário supra indicado, ou enviado à cobrança por correio registado, desde que seja solicitado por qualquer meio.

Informamos que a aprovação da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2017, determinou a suspensão para a aplicação e cobrança das taxas previstas na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro. Neste contexto, a liquidação e cobrança das taxas, encontra-se suspensa por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da LOE, reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A., o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, alínea a) do n.º 1 e n.ºs 4 a 6 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e do artigo 45.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário, para se pronunciar, querendo, sobre o projeto de decisão supra indicado, encontrando-se o processo administrativo disponível para consulta, nos dias úteis, das 09:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:00H, na



Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação."

Neste contexto e em conformidade com o anteriormente mencionado a Infraestruturas de Portugal, SA emite parecer favorável condicionado porém à emissão da Autorização definitiva da realização de obras em zona de servidão *non aedificandi* e ao licenciamento do acesso da propriedade à via rodoviária EN242-5, no âmbito do processo 1512LRA200212.

Mais se informa que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

Assinado de forma digital por VÍTOR MANUEL MORAIS SEQUEIRA Dados: 2020.02.20 00:15:38 Z

Vítor Manuel Morais Sequeira (Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(SGJ/VS)